

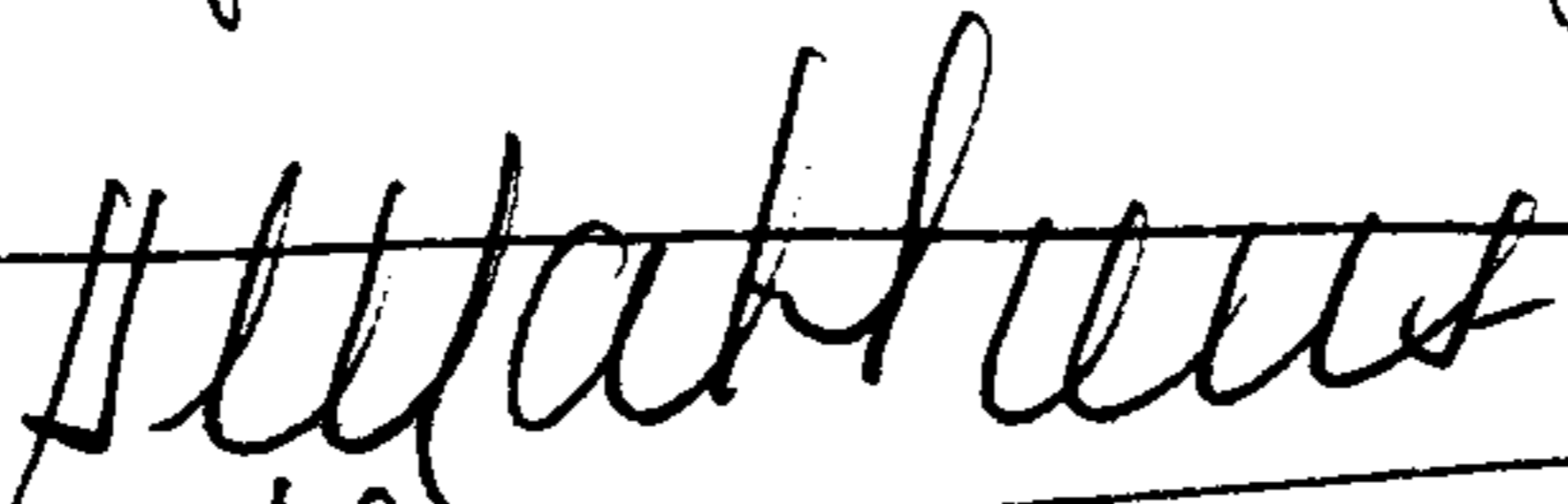
da Lei n. 367, de 19-8-1960) devidamente analisadas pelo Poder Executivo, e

2) - por títulos emitidos pelo Poder Executivo, para manter sempre coberta aquela quantia.


Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, é dado em garantia o remanescente da receita orçamentária deste exercício e dos exercícios seguintes enquadrados dentro do prazo de vigência a que se refere a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 18 de agosto de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, em 18 de agosto de 1961


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 409-61 ✓

Antonio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a atender no corrente exercício, às despesas de substituição de postamento e outros do Serviço de Energia Elétrica do Bairro de Massaguacú.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o "Superavit" previsto no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Alfabeto

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatutuba, 26 de agosto de 1961

Alfabeto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 26 de agosto de 1961.

Osiro
Osiro Nepomuceno Santana
Chefe da Seção Padrão "G"
responsável pela Secretaria

Lei n.º 410-61 ✓

Antonio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas do funcionalismo municipal previstos na Lei n.º 347-60, de 10-6-1960, ficam valorizados em 30% (trinta por cento) do seu quantum, a contar de 1.º de julho de 1961.

Artigo 2.º - Os salários do pessoal diarista, mensalista, pessoal para obras etc. vigentes nesta Prefeitura, nesta data, ficam igualmente majorados em 30% (trinta por cento) do seu valor.

Artigo 3.º - O salário-família vigente para o funcionalismo municipal, fica igual, digo fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento) do seu valor.

Artigo 4.º - A partir de 1.º de janeiro de 1962, ficam igualmente majorados em mais 20% (vinte por cento) os padrões de vencimentos, referências numéricas, funções gratificadas, salários do pessoal diarista, mensalista e para obras, inclusive o salário-família.